



# LEI N° 5.549, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

*Institui o Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.*

**PUBLICADO NO DOE N° 5.549, DE 23.01.2006**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PASTC.

Art. 2º. O PASTC destina-se a prestar assistência à saúde do servidor, compreendendo assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente pelos médicos e dentistas integrantes do quadro do TCE/PI ou, ainda, mediante convênio, contrato ou livre escolha do assistido.

Art. 3º. São destinatários dos serviços prestados pelo PASTC os membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e respectivos dependentes.

Art. 4º. O PASTC terá vigência a partir do exercício financeiro de 2006 e o valor a ser despendido com as despesas oriundas da aplicação desta Lei não poderá exceder à dotação específica consignada no orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para aquele ano.

Art. 5º. Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante resolução disciplinar a organização do PASTC.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de janeiro de 2006.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO